



1. Processo nº: 4449/2021
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. Responsável(eis): JOSE HELENILSON RESPLANDES ARAUJO - CPF: 93547218187
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE
5. Distribuição: 1ª RELATORIA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 26 /2022

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de **Goianorte** -TO, sob a responsabilidade de **Sr. José Helenilson Resplandes Araújo**, referente ao exercício de 2020.

Tendo em vista o **DESPACHO Nº 448/2022-RELT1** (Primeira Relatoria), em que requer a necessidade de complementar e/ou incluir alguns tópicos ao **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 191/2022** (evento 5). Segue o relatório técnico complementar com a inclusão dos itens segundo a determinação do **Despacho Nº 448/2022 – RELT1**:

6. DESPACHO Nº 448/2022-RELT1

6.1. Versam os presentes autos das contas prestadas pelo Sr. José Helenilson Resplandes Araújo, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de **Goianorte**-TO no exercício de 2020.

6.2. A análise das contas foi efetuada pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, conforme o **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 191/2022** (evento 5), cuja conclusão apresenta proposta de citação dos responsáveis em razão das impropriedades apuradas nos autos, as quais podem resultar na irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como sujeitar os responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.3. Não obstante, verifica-se no Relatório de Gestão juntado nos autos, que o Município de Goianorte_TO instituiu Regime Próprio de Previdência/RPPS, e conforme Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas que instrui as contas, o Fundo executou despesa com obrigação patronal destinada ao RPPS. Outrossim, verifica-se no item 4.1 do relatório técnico que não foi apurado o resultado orçamentário da gestão do Fundo em 2020.

6.4. Diante do exposto, com fundamento no art. 199, II “a” do Regimento Interno, **DETERMINO o retorno dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal** para emissão de Relatório de Análise complementar sobre:

a) O resultado orçamentário da gestão do Fundo Municipal de Saúde de Goianorte-TO, no exercício (se há superávit ou déficit orçamentário), ou seja, se o gestor do Fundo autorizou despesa com o devido lastro orçamentário e financeiro, evitando o desequilíbrio das contas conforme exige o art. 1º, §1º c/c arts. 15 e 16, II e §4º, I^[1] do mesmo artigo, ambos da LC nº 101/2000;

b) apuração das despesas com contribuição patronal devida ao Regime Próprio de Previdência em confronto com a remuneração base de cálculo, ou se os responsáveis do Fundo não adotaram as medidas necessárias para comprovar por meio dos demonstrativos contábeis juntados nas contas anuais, ou ainda, por meio dos registros contábeis (encaminhados via SICAP/Contábil) o cumprimento do limite mínimo de obrigações patronais estabelecido em Lei Municipal;

6.5. Após retornem os autos a esta Relatoria.

Em atendimento ao **Despacho nº 448/2022 –RELT1**, passamos à análise:

a) O resultado orçamentário da gestão do Fundo Municipal de Saúde de Goianorte-TO, no exercício (se há superávit ou déficit orçamentário), ou seja, se o gestor do Fundo autorizou despesa com o devido lastro orçamentário e financeiro, evitando o desequilíbrio das contas conforme exige o art. 1º, §1º c/c arts. 15 e 16, II e §4º, I^[1] do mesmo artigo, ambos da LC nº 101/2000;

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Goianorte está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 4 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	2.061.000,00	2.061.000,00	2.782.837,98	721.837,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	964.000,00	964.000,00	0,00	-964.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	3.025.000,00	3.025.000,00	2.782.837,98	-242.162,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	3.025.000,00	3.025.000,00	2.782.837,98	-242.162,02
TOTAL	3.025.000,00	3.025.000,00	2.782.837,98	-242.162,02

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2020.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 2.782.837,98 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 2.061.000,00 correspondem em percentual 135%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 964.000,00 equivalem em percentual 0%

Quadro 5 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.611.978,00	5.245.024,62	4.832.574,64	412.449,98
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.032.000,00	502.234,55	311.881,93	190.352,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	4.643.978,00	5.747.259,17	5.144.456,57	602.802,60
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	4.643.978,00	5.747.259,17	5.144.456,57	602.802,60
TOTAL DESPESA	4.643.978,00	5.747.259,17	5.144.456,57	602.802,60

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2020.

Quadro 6 - Balanço Orçamentário considerando as Transferências Financeiras

Título	Valor	Título	Valor
Receitas Orçamentárias	2.782.837,98	Despesas Orçamentárias	5.144.456,57
Transferências Financeiras Recebidas	2.209.769,89	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	686.33,18		
Total de Ingressos	5.678.941,05	Total de Dispêndios	5.144.456,57

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício 2020.

c) Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 5.678.941,05) com o total dos Dispêndios (R\$ 5.144.456,57) da referida Unidade, encontra-se um superávit orçamentário de (R\$534.484,78), estando em conformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964.

b) apuração das despesas com contribuição patronal devida ao Regime Próprio de Previdência em confronto com a remuneração base de cálculo, ou se os responsáveis do Fundo não adotaram as medidas necessárias para comprovar por meio dos demonstrativos contábeis juntados nas contas anuais, ou ainda, por meio dos registros contábeis (encaminhados via SICAP/Contábil) o cumprimento do limite mínimo de obrigações patronais estabelecido em Lei Municipal;

5.2. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

5.2.1. Regime Geral de Previdência Social

a) Com base nos dados enviados ao SICAP/Contábil calcula-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

5.2.2 Contribuição Patronal Sobre a Folha de Pagamento

5.2.2.1 - Apuração da Contribuição Patronal – RGPS

Quadro 1 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	875.819,14
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	0,00
III - Soma	(I+II)	875.819,14
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	175.163,83
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	20%

Fonte: Arquivo Liquidação e balancete de verificação- Exercício de 2020.

- b) Regime Geral da Previdência - cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.
- c) Conforme apresentado acima, o Fundo Municipal de Saúde de Goianorte atingiu o percentual de 20% de contribuição patronal orçamentária, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual está em conformidade com o estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

Quadro 2 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01)	963.192,33
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	0,00
III - Soma	(I+II)	963.192,33
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	1.000,00
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	0,10%

Fonte: Balancete Verificação (acumulado) - Exercício de 2020.

- d) Logo, constata-se que o Registro Contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 0,10% dos vencimentos e remunerações, não cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991.
- e) Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contribuição Patronal, vinculados ao Regime Geral, apura-se que houve divergência na base de cálculo no valor de R\$ 87.373,19 (875.819,14 – 963.192,33), em descumprimento as normas contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.2.2.2 - Apuração da Contribuição Patronal - RRPS

Quadro 3 - Apuração da Contribuição Patronal - RRPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	875.819,14 *
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	0,00
III - Soma	(I+II)	977.538,84
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.91.13 (-) 3.1.91.13.15, 3.1.91.13.40 (+) 3.1.91.04.15	60.287,95
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	6,88%

Fonte: Arquivo Liquidação e balancete de verificação- Exercício de 2020.

* este valor refere-se a diferença entre o registro contábil da base de cálculo dos vencimentos do RPPS no valor de R\$ 977.538,84 e o valor da execução orçamentária no valor de R\$ 1.853.357,98 (319011-arquivo liquidação).

Quadro 4 - Apuração da contribuição para o RPPS –Registro Contábil

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	977.538,84
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	75.081,63
III - Percentual apurado	(II/I*100)	7,68%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	60.287,42
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	6,17%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	1,51%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição;

c) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal Contábil, apura-se o percentual de contribuição de 7,68%;

d) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio entre a execução orçamentária com Contribuição Patronal contábil, apura-se diferença dos registros o percentual de 1,51%, conforme o quadro 4;

e) A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social acima demonstrado , ficou se constatou-se irregularidade quanto ao percentual fixado no art. 58 inciso V da Lei Municipal nº 090/2018;

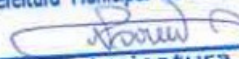
f) Buscou-se no site da Prefeitura a Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município em análise, conforme apresentada abaixo;



LEI Nº 090/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICAÇÃO

Certifica-se de que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO. Em 23/04/2018 às 09:00 hs. Prefeitura Municipal de Goianorte - TO


Assinatura

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goianorte, Estado do Estado do Tocantins, de conformidade com a Legislação Federal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos ativos, estáveis por força do artigo 19 - ADTC, inativos e pensionistas.

Art. 2º Cria o Instituto de Previdência dos Servidores de Goianorte - GOIAPREV, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98, EC 41 de 31/12/03, EC 47 de 05/07/2005, EC 70 de 29/03/2012 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente lei.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 58. São receitas do Instituto de Previdência dos Servidores de Goianorte – GOIAPREV.

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11% (onze por cento);

II - Entende-se como salário contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) o salário-família;
- b) as diárias para viagens;
- c) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- d) a indenização de transporte;
- e) o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) o auxílio alimentação;
- g) o auxílio-creche;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

III - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, inclusive quando pagas por ente cessionário.

IV - O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, para o exercício de 2018 e nos anos posteriores, conforme Relatório das Avaliações Atuariais Anuais;

VI - Os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do GOIAPREV;

VII - Doações, legados e outras receitas.

VIII - Contribuições mensais dos Aposentados e pensionistas de acordo com art. 45 desta lei, nos seguintes termos:

a) Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata o inciso acima, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

b) As contribuições mencionadas neste inciso incidirão apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e VIII deste Artigo serão creditadas na conta do GOIAPREV até o dia 30 (trinta) subsequente ao do mês competência.

§ 2º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do GOIAPREV, no prazo estabelecido, incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do GOIAPREV as ações necessárias,

8. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da

Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor (a) Marcos Pereira Martins - CPF: 005.893.791-94, **Presidente da Câmara - Período de Vigência:** 07/01/2020 a 31/12/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS– TO
2. Senhor (a) Nelson Menezes Filho - CPF: 649.910.081-15, Contador (a) - **Período de Vigência:** 16/01/2019 a 31/12/2020 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS– TO -

1. Logo, constata-se que o Registro Contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 0,10% dos vencimentos e remunerações, não cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991.(item “d” – Quadro 2)
2. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contribuição Patronal, vinculados ao Regime Geral, apura-se que houve divergência, na base de cálculo no valor de R\$ 87.373,19 (875.819,14 – 963.192,33), em descumprimento as normas contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.(item “c”)
3. Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal Contábil, apura-se o percentual de contribuição de 7,68%;
4. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio entre a execução orçamentária com Contribuição Patronal contábil, apura-se diferença dos registros o percentual de 1,51%, conforme o quadro 4.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Sugere-se o desentranhamento do Relatório Complementar nº 11/2022 (evento 13), tendo em vista a juntada do novo Relatório Complementar

Encaminhe-se à Primeira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2022.

Virna Nise Pereira Queiroz Crispim
Auditora de Controle Externo
Mat. 23583-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 17/08/2022 15:10:23